



### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/12/2022

#### DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **2ª DISCUSSÃO**  
Maioria absoluta  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/22** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE O DOADOR/DESTINADOR INDICAR A ENTIDADE E/OU PROJETO DE SUA PREFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOADOS/DESTINADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.
  
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA**  
Maioria simples  
**PROJETO DE LEI Nº 180/20** - MAURÍCIO GASPARINI - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL, NA MODALIDADE AMPLIADA EM ESPECTROMIA DE MASSA EM TANDEM (EMT), EM CRIANÇAS NASCIDAS NOS HOSPITAIS E DE MAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  
- 3 - **1ª DISCUSSÃO**  
Maioria absoluta  
1 Emenda  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/22** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  
- 4 - **1ª DISCUSSÃO**  
Maioria absoluta  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  
- 5 - **1ª DISCUSSÃO**  
Maioria absoluta  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/22** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 198, § 8º, § 9º E § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
  
- 6 - **1ª DISCUSSÃO**  
Maioria absoluta  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/22** - PREFEITO MUNICIPAL - CRIA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2/68

Estado de São Paulo

**ALESSANDRO MARACA**

Presidente

\*\*\*\*\*

(TRAMITAR POR 3

SESSÕES)

Disponível em:

publico.camararibeiraopreto.

*sp.gov.br*

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 04/22 – ANDRE TRINDADE E OUTROS - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 59

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Ribeirão Preto, 01 DEZ 2022  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE O DOADOR/DESTINADOR INDICAR A ENTIDADE E/OU PROJETO DE SUA PREFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOADOS/DESTINADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º** As pessoas físicas ou jurídicas que doarem recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou para o Fundo Municipal do Idoso, a qualquer título, poderão indicar as entidades e/ou projetos de sua preferência para aplicação dos recursos doados/destinados.

**§1º.** As indicações previstas acima deverão ser objeto de termo de manifestação de preferência elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal do Idoso, conforme o caso, para a formalização da preferência.

**§2º.** A manifestação da preferência prevista neste artigo vincula os respectivos Conselhos e Fundos na aplicação dos recursos.

**Art. 2º** É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal do Idoso cancelarem projetos mediante edital específico.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 4/68

§ 1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao respectivo Fundo destinados a projetos aprovados pelo respectivo Conselho.

§ 2º. A captação de recursos referida no parágrafo anterior deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º. Os Conselhos referidos no **caput** deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte por cento) ao respectivo Fundo.

§ 4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 3º** Os recursos já creditados em conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou do Fundo Municipal do Idoso antes da entrada em vigor desta lei complementar, desde que não vinculados a nenhum projeto em andamento, poderão ser objeto da preferência prevista no **caput** do art. 1º.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

59/22



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
f. 6/68  
Protocolo Geral nº 22221/2022  
Data: 01/12/2022 Horário: 15:22  
LEG -

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2022.

Of. n.º 2.413/2022-CM

Senhor Presidente,

**URGENTE**  
PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO  
ATÉ 23/02/2023

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE O DOADOR/DESTINADOR INDICAR A ENTIDADE E/OU PROJETO DE SUA PREFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOADOS/DESTINADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

A presente propositura visa garantir que os doadores de recursos para entidades e/ou projetos desenvolvidos por entidades do terceiro setor possam manifestar sua preferência para que os recursos sejam destinados para determinada entidade e/ou projeto, fortalecendo o processo de sensibilização realizado pelas entidades por meio da vinculação dos recursos.

Em razão de recente alteração no entendimento jurídico sobre o tema, uma vez que ação do Ministério Público Federal contestou resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, é fundamental a elaboração de lei pertinente, a fim de que as doações continuem a serem feitas.

Afinal, os recursos recebidos a partir de doações são uma importante fonte de renda para entidades sociais localizadas em Ribeirão Preto, fortalecendo projetos sociais nas áreas de assistência social, educação, saúde e esportes.

Desse modo, este Projeto de Lei Complementar fortalece as entidades do terceiro setor e certamente resultará em incentivo para que pessoas físicas e jurídicas realizem doações.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

Nº **180**

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Sib. Preto, 03 NOV 2020 de \_\_\_\_\_

## EMENTA:

Presidente

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL NA MODALIDADE AMPLIADA EM ESPECTROMIA DE MASSA EM TANDEM (EMT) EM CRIANÇAS NASCIDAS NOS HOSPÍTAIS E DEMAS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art 1º Esta Lei amplia a realização dos exames obrigatórios na triagem neonatal na rede pública e particular de saúde do Município de Ribeirão Preto, com cobertura do Sistema Único de Saúde.

Art 2º É obrigatório a realização dos seguintes exames na triagem neonatal na rede pública e particular de saúde e com cobertura pelo Sistema Único de Saúde:

- I - Teste do pezinho ampliado:
- Fenilcetonúria (PKU);
  - Hipotireoidismo Congênito (TSH e T4);
  - Hemoglobinopatias (Hb);
  - Deficiência de Biotinidase;
  - Fibrose Cística (IRT);
  - Hiperplasia Adrenal Congênita (17OH);
  - Toxoplasmose Congênita;
  - Aminoacidopatias (Análise Qualitativa);
  - Deficiência de G6PD;
  - Galactosemia;
- II - Triagem sanguínea;
- III - Teste da orelhinha;
- IV - Teste do olhinho;
- V - Teste do coraçãozinho;
- VI - Teste do quadril.





Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.



MAURICIO GASPARINI  
Vereador - PSDB



## JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Triagem Neonatal é uma conquista inestimável para as famílias, prevendo o diagnóstico e tratamento de diversas doenças graves logo após o nascimento e abrange os popularmente chamados "testes do pezinho básico", da triagem sanguínea e da orelhinha, mas o programa ainda se mostra insuficiente. Deveríamos ter uma triagem do recém-nascido mais abrangente para que doenças graves e, muitas vezes, letais, sejam diagnosticadas e tratadas com antecedência.

No caso da ampliação do "teste do pezinho", o diagnóstico passa a abranger mais de 30 doenças, desde problemas genéticos e metabólicos até doenças infecciosas como a toxoplasmose. Tais doenças não apresentam sintomas no nascimento, embora possam levar a consequências gravíssimas, pois os diagnósticos tardios podem provocar a morte das crianças.

Além da ampliação do "teste do pezinho", a Lei busca incluir a obrigatoriedade do "teste do olhinho", que diagnostica alterações oculares, como a catarata, que podem levar à cegueira, do "teste do coraçãozinho", que diagnostica doenças cardíacas, como defeitos nas válvulas do coração, e ainda o "teste do quadril", que descobre problemas no quadril, como encurtamento do membro e osteartrose precoce, que destrói a cartilagem que reveste o osso.

A saúde de nossas crianças é um investimento em dimensão de valor. É necessário realizar um verdadeiro e abrangente check-up do bebê, pois existem muitas doenças que, quando não incapacitam, levam à morte até os dois anos de idade.

Sendo assim, confio que essa Casa de Leis irá aprovar o presente projeto, por tratar de importante medida em prol da população.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

  
MAURICIO GASPARINI  
Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 11/68

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

DESPACHO

**APROVADO**

Ribeirão Preto, .....  
*Matheus Moraes*  
.....  
Presidente

Nº 000269

EMENTA:

REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 180/2020.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a necessidade de manter a tramitação regular da propositura, nesta legislatura, REQUEIRO, na forma regimental, o DESARQUIVAMENTO do PROJETO DE LEI Nº 180/2020 que “ DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL, NA MODALIDADE AMPLIADA EM ESPECTROMIA DE MASSA EM TANDEM (EMT), EM CRIANÇAS NASCIDAS NOS HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”, de minha autoria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.

*Maurício Gasparini*  
**MAURÍCIO GASPARI**

Vereador - PSDB



63

fls. 12/68

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

**Gabinete do Prefeito**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Ribeirão Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****63**

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuado pelo Município no âmbito de seu território, diretamente ou por meio de concessionária ou permissionária municipal.

**Art. 3º** O serviço de iluminação pública compreende a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

**Art. 4º** O sujeito passivo da CIP é pessoa física ou jurídica consumidora de energia elétrica residente e estabelecida no território do Município, cadastrado junto à concessionária responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica no Município.

**Art. 5º** O valor mensal da CIP será calculado para cada consumidor conforme Classe de Consumidor e consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica no Município, conforme a seguinte tabela:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 13/68

		Residencial/Rural		Residencial Baixa Renda		Demais Classes	
Faixa Inferior (kWh)	Faixa Superior (kWh)	Fator A	Fator B	Fator A	Fator B	Fator A	Fator B
0	50	0	0	0	0	0	0
51	100	1,60	2,61	0,80	1,30	2,41	3,91
101	150	3,05	4,97	1,53	2,48	4,58	7,45
151	200	4,27	6,95	2,14	3,47	6,41	10,42
201	250	6,51	10,59	3,26	5,29	9,77	15,88
251	300	7,95	12,94	3,98	6,47	11,93	19,41
301	400	10,12	16,46	5,06	8,23	15,18	24,69
401	500	13,01	21,16	6,50	10,58	19,51	31,73
501	600	15,89	25,85	7,95	12,93	23,84	38,78
601	700	18,78	30,55	9,39	15,27	28,17	45,82
701	800	21,67	35,24	10,83	17,62	32,50	52,87
801	900	24,55	39,94	12,28	19,97	36,83	59,91
901	1000	27,44	44,64	13,72	22,32	41,16	66,96
Acima de 1000	-	36,10	58,73	18,05	29,36	54,15	88,09

§ 1º. A CIP será calculada mensalmente para cada Classe de Consumidor e Faixa de Consumo, conforme a equação “ $CIP_{Cm} = A_C \times VR + B_C \times TEIP_m$ ”.

§ 2º. Para fins da equação prevista no § 1º deste artigo, consideram-se:

**I** –  $CIP_{Cm}$  = CIP a ser paga pelo consumidor, conforme sua Classe e Faixa de Consumo no mês  $m$ ;

**II** –  $m$  = mês de vigência;

**III** –  $A_C$  = Fator A, correspondente para o consumidor, conforme sua Classe e Faixa de Consumo no mês;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 14/68

**IV** – VR = Valor de Referência estabelecido em reais (R\$), conforme disposto no art. 6º desta lei complementar;

**V** – B<sub>C</sub> = Fator B, correspondente para o consumidor, conforme sua Classe e Faixa de Consumo no mês;

**VI** – TEIP<sub>m</sub> = tarifa homologada do subgrupo B4a para a classe iluminação pública, de que trata o art. 190 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou a tarifa que vier a substituí-la, em vigor no mês de referência do cálculo da CIP, considerado em Reais por kWh, incluindo todos os adicionais de bandeiras tarifárias e outros eventuais encargos cobrados na fatura de energia elétrica pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica no Município, correspondentes ao respectivo mês de referência.

§ 3º. Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores com consumo de até 50 kW/h.

**Art. 6º** O Valor de Referência, com data-base de novembro de 2022, será de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º. O Valor de Referência será reajustado anualmente, através de decreto, em todo mês de dezembro, para aplicação a partir de janeiro do ano seguinte, com base na variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, por meio da equação “Valor de Referência\* (IPCA<sub>A</sub>/IPCA<sub>0</sub>)”.

§ 2º. Para fins da equação prevista no § 1º deste artigo, consideram-se:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

**I** -  $IPCA_A$  = número índice (considerando dezembro de 1993 equivalente a 100) do IPCA do último mês de novembro anterior ao reajuste pretendido;

**II** -  $IPCA_0$  = número índice (considerando dezembro de 1993 equivalente a 100) do IPCA do mês de novembro de 2022.

**Art. 7º** Fica atribuída obrigação acessória à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a CIP na fatura de consumo de energia elétrica e transferir a integralidade dos valores arrecadados até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior ao da arrecadação.

§ 1º. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pela inadimplência do contribuinte.

§ 2º. Caberá à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a realização dos cálculos para cobrança do valor atualizado da CIP, observado o disposto nos arts. 5º e 6º.

§ 3º. A transferência dos valores arrecadados deve ser realizada para a conta vinculada aberta junto à instituição financeira indicada pelo Executivo Municipal, caso esta tenha sido prevista e implementada no âmbito de eventual parceria público-privada que vise à concessão dos serviços de iluminação pública.

§ 4º. A falta de repasse ou o repasse a menor do valor da CIP arrecadada ensejará:

**I** - atualização dos valores não repassados, com base na IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-la; e

**II** - incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da CIP não repassado ou repassado a menor.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

### **Gabinete do Prefeito**

§ 5º. Os acréscimos a que se refere o § 4º serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 6º. Quando, por sua culpa, deixar de cobrar a CIP na fatura de energia elétrica, fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a depositar, até o vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP, os valores não cobrados da contribuição, acrescidos, a partir do vencimento do prazo para repasse da CIP, dos encargos previstos no § 4º.

§ 7º. Na hipótese prevista no § 6º, não subsistirá o débito do contribuinte da CIP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo do direito desta de cobrar o contribuinte de forma regressiva.

§ 8º. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá entregar relatórios de arrecadação do mês de referência à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio eletrônico e em arquivo compatível com o sistema utilizado pelo Poder Executivo, na forma disciplinada em regulamento ou no referido instrumento.

§ 9º. Com exceção da hipótese de que trata o § 7º, caberá exclusivamente ao Município a adoção das medidas administrativas e judiciais para a cobrança dos valores não pagos pelo contribuinte inadimplente.

§ 10. Dependerá de acordo expresso com o Município a retenção de valores decorrentes da arrecadação da CIP pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades e aos encargos decorrentes do recolhimento em atraso de tributos.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei complementar.

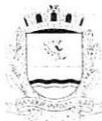
**Art. 10** Fica revogada a Lei Complementar nº 1.430, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 11** Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Ribeirão**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 22493/2022

Data: 08/12/2022 Horário: 17:50

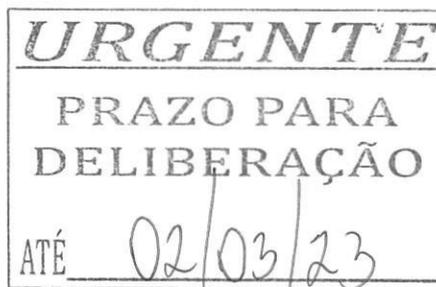
LEG - PLC 63/2022

8/68

Ribeirão Preto, 28 de novembro de 2022.

Of. n.º 2.392/2022

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

**Gabinete do Prefeito**

O Projeto de lei complementar dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no Município de Ribeirão.

A presente proposta busca aprimorar os parâmetros de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Ribeirão Preto, tornando-a compatível com as características e custos dos serviços de iluminação pública.

É preciso salientar que o novo cálculo da CIP irá trazer benefícios e diminuição do pagamento para a maciça maioria da população.

Isso porque, atualmente a CIP possui o valor único de R\$ 10,74 (dez reais e setenta e quatro centavos) e, com o presente Projeto, sua cobrança passa a ser escalonada, gerando a redução do valor para 45% (quarenta e cinco por cento) dos consumidores de Ribeirão Preto, que pagarão menos que a contribuição atual.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA****ALESSANDRO MARACA****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL****NESTA**



**EMENDA ADITIVA**

Nº 01

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2022**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Prefeito municipal

**Senhor Presidente:**

Apresentamos à Casa a seguinte emenda:

Adiciona incisos ao §3º do artigo 5º e adequa a redação do mesmo dispositivo, que passam a contar com a seguinte redação:

“§ 3º - Ficam isentos do pagamento da CIP os seguintes consumidores:

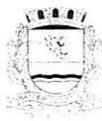
- I - Os consumidores com consumo de até 50 kW/h;
- II - Os templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela isenção sejam apenas locatárias do bem imóvel.

**Sala das sessões, 19 de dezembro de 2022**

  
**BRANDO VEIGA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

A Presente emenda tem por objetivo isentar as entidades religiosas de pagamento da CIP, alinhando-se as decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à aplicação da imunidade Tributária, incluindo as entidades locatárias do bem imóvel. Além disso, a presente isenção vai de encontro ao §1º-A do artigo 156 da Carta Magna, resultante da proposta de emenda constitucional nº 133/2015, recém aprovada, todas com o escopo de salvaguardar a efetivação do direito à liberdade religiosa.



65

fls. 21/68

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

**Gabinete do Prefeito**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
de  
Rib. Preto. de  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****65**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Ribeirão Preto.

§1º. A prestação dos serviços públicos de iluminação pública compreende a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, sem prejuízo da inclusão e detalhamento, pelo Executivo, no escopo de contrato de concessão, de outras atividades essenciais à realização dos referidos serviços.

§2º. Poderá ser incluída no escopo do contrato de concessão a realização de investimentos e a prestação de serviços que possam utilizar como suporte os bens integrantes da rede municipal de iluminação pública, tais como câmeras, sensores e outros equipamentos tecnológicos que tenham como objetivo a melhoria da gestão municipal, da qualidade de vida dos cidadãos e da segurança pública.

**Art. 2º.** Fica vinculada a integralidade das receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de que trata o art. 149-A da Constituição Federal, ao pagamento e à garantia de adimplência de obrigações pecuniárias do Município decorrentes da parceria público-privada



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

fls. 22/68

relacionada à prestação dos serviços de iluminação pública de que trata o § 1º do art. 1º.

§ 1º. Caso o edital ou o contrato de concessão relativos à parceria público privada prevejam o compartilhamento com o Poder Público, de forma antecipada ou não, de parte de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de atividades relacionadas ou de projetos associados e, ainda, na hipótese em que o escopo contratual abranja as atividades descritas no § 2º do art. 1º, fica vinculada a integralidade dos recursos compartilhados ao pagamento e à garantia de adimplência de obrigações pecuniárias do Município relacionadas à prestação da citada parcela do escopo do contratual.

§ 2º. Poderão ser pagas ou garantidas na forma deste artigo as contraprestações pecuniárias, os aportes de recursos, as bonificações, as penalidades e as indenizações devidas ao parceiro privado, em especial em razão da extinção antecipada do contrato de concessão, dentre outras obrigações pecuniárias do Município decorrentes da parceria público-privada.

§ 3º. O contrato de concessão relativo à parceria público-privada disciplinará as regras de pagamento e de garantia de que trata este artigo, podendo prever, em especial, que os valores decorrentes da arrecadação da CIP ou compartilhados pelo parceiro privado serão depositados em uma ou mais contas segregadas e vinculadas, a serem mantidas em instituição financeira depositária ou custodiante, a qual será encarregada do controle e repasse de recursos às partes interessadas, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia.

**Art. 3º.** A realização de processo de relicitação do objeto dos contratos de concessão cujos contratados demonstrarem incapacidade de adimplir as suas respectivas obrigações



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

fls. 23/68

dependerá de previsão contratual que discipline as condições para a realização do processo de relicitação, em especial as seguintes:

**I** - a celebração de termo aditivo com o atual contratado, do qual constará, entre outros elementos julgados pertinentes:

a) a aderência irrevogável e irretroatável do atual contratado ao processo de relicitação e à posterior extinção amigável do contrato de concessão;

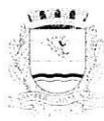
b) se for o caso, a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições em que os serviços deverão continuar sendo prestados pelo atual contratado até o término do período de transição a ser instituído no novo contrato de concessão, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais;

**II** - as condições indenizatórias, com possibilidade de previsão de que as indenizações eventualmente devidas ao atual contratado pelos investimentos em bens reversíveis vinculados à concessão realizados e não amortizados ou depreciados poderão ser pagas pelo novo contratado, nos termos e limites previstos no edital da relicitação;

**III** - a identificação daqueles que serão considerados impedidos de participar do certame licitatório decorrente do processo de relicitação.

**Parágrafo único.** Estabelecido o cabimento do processo de relicitação, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso em face do contratado.

**Art. 4º.** Na hipótese de não concluído o processo de relicitação ou no caso da ausência de interessados, o contratado deverá dar continuidade à prestação do serviço público.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

fls. 24/68

observado o prazo limite para realização do processo de relicitação definido no respectivo contrato de concessão.

**Parágrafo único.** Na hipótese do **caput**, a critério da autoridade competente, poderá ser revogada a suspensão das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado.

**Art. 5º.** Para atender aos objetivos desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Ribeirão Preto - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º.** Fica revogado o § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 2.407, de 16 de junho de 2010.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

# PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RIBEIRÃO PRETO

## ESCOPO DA PPP DE IP

O esquema a seguir trás uma visão geral do escopo de uma PPP de Iluminação Pública:



## PRINCIPAIS NÚMEROS DO PARQUE DE IP E DA PPP



- Expansão anual projetada: 903 pontos de IP;
- Demanda reprimida: 1.012 pontos de IP.
- +67% de eficiência energética;
- Redução na emissão de CO<sub>2</sub>: +4.000 toneladas.

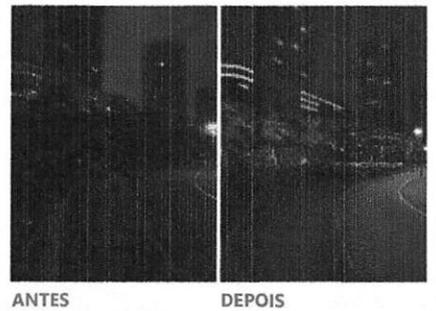
**R\$ 1,9 milhões**  
Contraprestação Mensal da Concessionária

**+R\$ 100 milhões**  
Investimentos ao longo da PPP

## ILUMINAÇÃO ESPECIAL

O projeto prevê a instalação de iluminação especial em 18 dos principais monumentos do Município, entre eles:

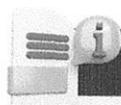
- Theatro Pedro II;
- Centro Cultural Palace;
- Praça XV de Novembro;
- Praça das Bandeiras;
- Complexo de Museus;
- Obelisco Ind. do Brasil;
- Parque Luiz Carlos Raya (fotos);
- e outros.



# PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA DA PPP

## OBJETIVO

O Projeto de Lei apresentado, após aprovação na Câmara de Vereadores, autoriza o Executivo a delegar, por meio de **Parceria Público-Privada (PPP)** os serviços de Iluminação Pública de Ribeirão Preto.



### PPP não é Privatização

Na PPP, a **prestação de serviços** é transferida à iniciativa privada por um **prazo determinado** e, ao final do contrato, **todos os bens são revertidos ao ente público**. Na privatização, há uma transferência definitiva de um ativo à iniciativa privada (exemplo: Empresa Estatal).

## BENEFÍCIOS DA PPP DE IP

O uso das PPPs representa uma grande evolução para o setor ao oferecer vantagens significativas ao Município e à população quando comparada à modalidade tradicional de contratação:

- Sinergia entre aquisição e operação;
- Transferência de riscos ao privado;
- Melhor eficiência operacional dos serviços;
- Remuneração da concessionária vinculada a resultados;
- Redução em +60% no consumo de energia, promovendo redução nas emissões de CO<sub>2</sub>;
- Valorização do patrimônio histórico e cultural;
- Promoção ao uso noturno de espaços públicos;
- Aumento da segurança em espaços públicos;
- Redução de acidentes de trânsito;
- e muito mais...

## CENÁRIO ATUAL

A prestação de serviços de IP na modalidade de PPP é hoje um fato consolidado em todo o Brasil, com expansão crescente do número de contratos:

**39 milhões**

de brasileiros beneficiados por contratos de PPP de IP

**R\$ 22 bi**

em investimentos contratados

**+60**

contratos de PPP de IP assinados



# SITUAÇÃO ATUAL DA CIP EM RIBEIRÃO PRETO

## MODELO ATUAL DA CIP

Tarifa Fixa para todos os consumidores, com atualização anual pelo IPCA.

Não há **isonomia**.

Faixa de Consumo (kWh)	Todas as Classes (R\$)
Até 50	0
Acima de 50	10,74

## SITUAÇÃO FISCAL

O cenário atual de arrecadação da CIP em Ribeirão Preto está apresentando desafios à Prefeitura, que tem registrado **arrecadação deficitária** frente às despesas de IP.

Em Janeiro de 2022 a situação do Município era:

**R\$ 2,6 milhões** (+) Receita CIP      **R\$ 3,7 milhões** (-) Custeio IP      **- R\$ 1,1 milhão** (=) Saldo

Isso quer dizer que no 1º mês do ano, Ribeirão Preto registrou um **déficit** equivalente a mais de 40% do valor arrecadado.



E mais um desafio se iniciou em Abril/2022, tendo em vista o **reajuste tarifário da CPFL de 14%**, com impacto direto à tarifa utilizada para faturamento da energia elétrica de IP (B4a).

## EXEMPLOS

Diversos municípios brasileiros possuem progressividade na tarifa da CIP conforme as faixas de consumo, como por exemplo:

- Aracaju;
- Belém;
- Belo Horizonte;
- Porto Alegre;
- **São Paulo.**



## MODELO DE ARRECADAÇÃO DE SÃO PAULO

Faixa de Consumo (kWh)	Residencial (R\$)	Não Residencial (R\$)
Até 50	1,00	2,00
51 a 100	3,00	6,00
101 a 150	4,50	8,83
151 a 200	6,27	12,54
201 a 300	8,72	17,67
301 a 400	12,31	24,96
401 a 500	15,92	31,79
(...)	(...)	(...)
Acima de 30.001	570,31	1.139,26

# PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CIP

## OBJETIVO

Estabelecer isonomia e buscar uma melhor justiça tributária para a população do Município por meio da equalização do percentual da CIP sobre o valor da conta de luz de cada contribuinte.

Princípios da **Isonomia** e **Justiça Tributária**

## DIAGNÓSTICO

A estimativa de valor da CIP considerou como proporção ≈5% da conta de energia elétrica do consumidor residencial, limitada a um consumo máximo de 1000kWh. Neste cenário, haverá redução no valor da contribuição para uma parte significativa da população.

Faixa de consumo	Nº de contribuintes na respectiva faixa de consumo	Quanto cada contribuinte paga? (CIP = % da conta de energia)		CIP aumenta ou diminui?
		Atual	Proposta	
<i>Kwh</i>	<i>mil</i>			
51 - 100	37	20%	5%	↓
101 - 200	94	≈9%	5%	↓
201 - 1000	118	≈2%	5%	↑



**175 mil** (56%)  
consumidores beneficiados ou sem impacto

## PREMISSA ADICIONAL PARA VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE IP

**~28% de crescimento** na arrecadação da CIP

A proposta tornará viável a implementação do LED no Município, e trará diversos **benefícios aos cidadãos**, que vão muito além das melhorias na Iluminação Pública.



## EXEMPLOS

Como o novo modelo de arrecadação irá impactar no bolso dos contribuintes:

**Paulo, 58**

Categoria: Residencial de **Baixa Renda**  
Consumo médio: 80 kWh/mês  
Valor da conta de energia: R\$ 39

**R\$ 11,43\***

CIP vigente

**R\$ 1,48**

CIP proposta

**↓ 87%**

de redução

**Luciana, 42**

Categoria: Residencial  
Consumo médio: 180 kWh/mês  
Valor da conta de energia: R\$ 155

**R\$ 11,43\***

CIP vigente

**R\$ 7,89**

CIP proposta

**↓ 30%**

de redução

\*Considerando o valor da CIP em 2022 (R\$ 10,74) reajustado pela inflação prevista (≈6%) para o ano de 2022.

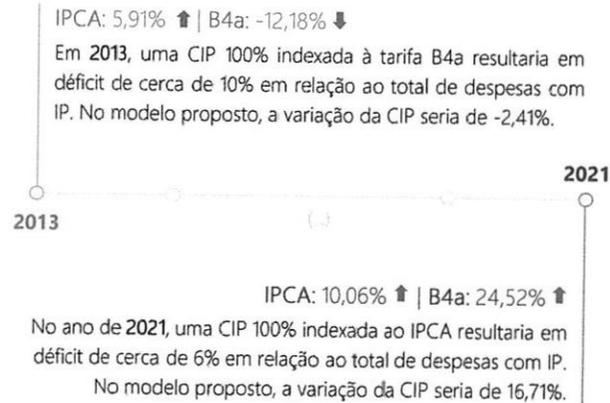
# PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE REAJUSTE DA CIP

## OBJETIVO

Vincular a arrecadação da Prefeitura (CIP) às variações dos custos de IP (B4a e IPCA) de modo a protegê-la dos impactos da oscilação destes índices.

## JUSTIFICATIVA

Historicamente, os índices apresentam comportamentos distintos, com variações anuais distorcidas que podem impactar consideravelmente a disponibilidade orçamentária da Prefeitura para custeio dos serviços de IP.



## MODELO PROPOSTO

Os valores da **Despesa de Operação e Manutenção** e da **Conta de Energia Elétrica** são utilizados para definição dos índices de Reajuste da CIP.

	Serviços	Energia		Serviços	Energia	
<b>Despesas de IP</b>	54%	46%	→	<b>CIP</b>	54%	46%
	Varia conforme IPCA	Varia conforme B4a			Varia conforme IPCA	Varia conforme B4a

## FÓRMULA PROPOSTA E EXEMPLO

$$CIP = Parcela\ IPCA + Parcela\ B4a$$

$$(Fator\ A \times VR)$$

$$(Fator\ B \times TEIP_m)$$

*VR = Valor de Referência*

Inicialmente estabelecido em R\$ 1,00, que será reajustado pelo IPCA anualmente.

*TEIP<sub>m</sub> = Valor da Tarifa*

Valor da Tarifa B4a no mês de vigência, em R\$/kWh, incluindo tributos e adicional de bandeira tarifária.

**Luciana, 42**  
 Categoria: Residencial  
 Consumo médio: 180 kWh/mês  
 Valor da CIP proposta: R\$ 7,89

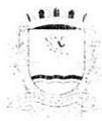


VR = R\$ 1,00  
 TEIP<sub>m</sub> = R\$ 0,52

$$CIP = Parcela\ IPCA + Parcela\ B4a$$

$$= (Fator\ A \times VR) + (Fator\ B \times TEIP_m)$$

$$= (4,27 \times R\$ 1,00) + (6,95 \times R\$ 0,52) = 7,89$$



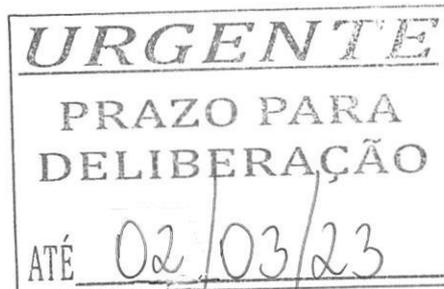
**Prefeitura Municipal de Ribeirão**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
  
Protocolo Geral nº 22495/2022/68  
Data: 08/12/2022 Horário: 17:52  
LEG - PLC 65/2022

Ribeirão Preto, 28 de novembro de 2022.

Of. n.º 2.393/2022

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



1



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

fls. 31/68

O Projeto de lei complementar visa autorizar o Executivo Municipal a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, mediante prévia licitação.

A atuação de terceiros contratados na prestação de serviços de iluminação pública é hoje um fato consolidado em todo o Brasil, seja por meio de contratos disciplinados pela Lei Federal de Licitações ou pregão, seja por meio da delegação dos serviços públicos por meio de concessão.

Importante destacar que o uso das PPP's representa uma evolução para o setor ao oferecer vantagens significativas quando comparada às tradicionais modalidades de contratação, em especial por possibilitar a atribuição de obrigações de investimentos ao particular contratado, por envolver maior prazo de vigência contratual e ensejar uma efetiva divisão de riscos entre as partes.

O futuro concessionário, além de realizar a operação e a manutenção do parque de iluminação municipal, deverá promover a sua atualização tecnológica, que trará inúmeros benefícios à municipalidade, como, por exemplo, a redução significativa do uso da energia elétrica dedicada à iluminação pública; o aumento da sensação de bem-estar dos cidadãos; o incremento da segurança pública e a valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

A presente proposta também objetiva consolidar mecanismos contratuais que possam oferecer ao Município segurança jurídica na gestão contratual, notadamente ao disciplinar o tema da relicitação em âmbito municipal.

No mesmo sentido, ao disciplinar a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP ao pagamento e à garantia de obrigações vinculadas à concessão de



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

## **Gabinete do Prefeito**

fls. 32/68

iluminação, o projeto assegura a existência e a aplicação dos recursos para a manutenção de um serviço essencial à municipalidade.

Além disso, reforça a atratividade da concessão, promovendo a segurança jurídica na execução do contrato e incentivando a apresentação de propostas competitivas e, portanto, benéficas ao interesse público.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e .

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA**  
**ALESSANDRO MARACA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA**



67/2022

fls. 33/68

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
de  
Ribeirão Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**67**

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 198, § 8º, § 9º E § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1º** Fica alterada a tabela do inciso II, do § 1º, do art. 580, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Carreiras	Classes	Nível de Escolaridade para Ingresso
1 - Agente de Operações	1	Ensino Fundamental
2 - Oficial de Obras		
3 - Oficial de Manutenção Automotiva	2	Ensino Médio
4 - Agente de Segurança		
5 - Agente de Transporte	3	Ensino Técnico
	4	Ensino Superior
6 - Agente de Enfermagem	1	Ensino Médio
7 - Agente de Combate às Endemias		
8 - Agente Comunitário de Saúde	2	Ensino Técnico
9 - Agente Educacional		
10 - Agente de Equipamento Social	3	Ensino Superior
11 - Agente de Administração		
12 - Monitor de Qualificação Profissional	4	Especialização
13 - Agente de Fiscalização		
16 - Agente de Reparação e Manutenção		
	1	Ensino Técnico
14 - Agentes Técnicos	2	Ensino Superior



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

15 – Nível Superior	3	Especialização
	4	2ª Especialização
	1	Ensino Superior
	2	Especialização
	3	Mestrado
	4	Doutorado

(...)"

**Art. 2º** Fica alterada a redação relativa às referências 07 e 08 do Anexo I – Quadro de Cargos Existentes, item 1 – Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	CARREIRA	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
07	Agente de Combate às Endemias	Agente de Combate às Endemias	23.1.01	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	400
08	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	24.1.01	Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de abertura do concurso público	40 (quarenta) horas semanais	491

**Art. 3º** Altera a redação das tabelas 7 e 8 e cria novas tabelas remuneratórias para os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme Anexo I desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo III – Tabelas de Referências Remuneratórias – Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

**§1º.** Os atuais ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados nas novas tabelas 23 e 24 automaticamente, se já tiverem o comprovante da conclusão do Ensino Médio em seus prontuários, garantidas as progressões funcionais e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

**§2º.** Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquanto não comprovarem a conclusão do Ensino Médio, permanecerão recebendo o seu vencimento de acordo com os níveis constantes nas Tabela 7 e 8, garantidas as progressões funcionais e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Fica alteradas as Tabelas 31 e 32 do Anexo VI – Atribuições dos Cargos Efetivos, Cargos Comissionados e Funções de Confiança, item 1 – Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passam a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**  
**TABELAS DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS**  
**CARGOS EFETIVOS**

**(07) Agente de Combate às Endemias**  
jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.									
07.1.01	2.874,47	<b>2.245,68</b>	07.2.01	3.277,53	<b>2.560,58</b>	07.3.01	3.684,69	<b>2.919,57</b>	07.4.01	4.590,26	<b>3.637,08</b>
07.1.02	2.908,97	<b>2.272,64</b>	07.2.02	3.316,86	<b>2.591,30</b>	07.3.02	3.720,78	<b>2.954,63</b>	07.4.02	4.594,37	<b>3.648,32</b>
07.1.03	2.943,88	<b>2.299,92</b>	07.2.03	3.356,64	<b>2.622,38</b>	07.3.03	3.757,29	<b>2.990,07</b>	07.4.03	4.598,54	<b>3.659,55</b>
07.1.04	2.979,21	<b>2.327,51</b>	07.2.04	3.396,94	<b>2.653,86</b>	07.3.04	3.794,27	<b>3.025,97</b>	07.4.04	4.602,86	<b>3.670,84</b>
07.1.05	3.014,98	<b>2.355,45</b>	07.2.05	3.437,70	<b>2.685,71</b>	07.3.05	3.831,66	<b>3.062,27</b>	07.4.05	4.607,28	<b>3.682,12</b>
07.1.06	3.051,14	<b>2.383,71</b>	07.2.06	3.477,01	<b>2.717,95</b>	07.3.06	3.869,52	<b>3.099,02</b>	07.4.06	4.611,77	<b>3.693,47</b>
07.1.07	3.087,75	<b>2.412,32</b>	07.2.07	3.510,57	<b>2.750,53</b>	07.3.07	3.907,81	<b>3.136,20</b>	07.4.07	4.616,34	<b>3.704,85</b>
07.1.08	3.124,80	<b>2.441,26</b>	07.2.08	3.544,60	<b>2.783,57</b>	07.3.08	3.946,56	<b>3.173,83</b>	07.4.08	4.621,06	<b>3.716,26</b>
07.1.09	3.162,31	<b>2.470,55</b>	07.2.09	3.578,99	<b>2.816,96</b>	07.3.09	3.985,81	<b>3.211,93</b>	07.4.09	4.625,86	<b>3.727,70</b>
07.1.10	3.200,26	<b>2.500,21</b>	07.2.10	3.613,82	<b>2.850,78</b>	07.3.10	4.025,51	<b>3.250,48</b>	07.4.10	4.630,76	<b>3.739,21</b>
07.1.11	3.238,64	<b>2.530,20</b>	07.2.11	3.649,06	<b>2.884,99</b>	07.3.11	4.065,70	<b>3.289,49</b>	07.4.11	4.635,73	<b>3.750,70</b>

**(08) Agente Comunitário de Saúde**  
jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.									
08.1.01	2.874,47	<b>2.245,68</b>	08.2.01	3.277,53	<b>2.560,58</b>	08.3.01	3.684,69	<b>2.919,57</b>	08.4.01	4.590,26	<b>3.637,08</b>
08.1.02	2.908,97	<b>2.272,64</b>	08.2.02	3.316,86	<b>2.591,30</b>	08.3.02	3.720,78	<b>2.954,63</b>	08.4.02	4.594,37	<b>3.648,32</b>
08.1.03	2.943,88	<b>2.299,92</b>	08.2.03	3.356,64	<b>2.622,38</b>	08.3.03	3.757,29	<b>2.990,07</b>	08.4.03	4.598,54	<b>3.659,55</b>
08.1.04	2.979,21	<b>2.327,51</b>	08.2.04	3.396,94	<b>2.653,86</b>	08.3.04	3.794,27	<b>3.025,97</b>	08.4.04	4.602,86	<b>3.670,84</b>
08.1.05	3.014,98	<b>2.355,45</b>	08.2.05	3.437,70	<b>2.685,71</b>	08.3.05	3.831,66	<b>3.062,27</b>	08.4.05	4.607,28	<b>3.682,12</b>
08.1.06	3.051,14	<b>2.383,71</b>	08.2.06	3.477,01	<b>2.717,95</b>	08.3.06	3.869,52	<b>3.099,02</b>	08.4.06	4.611,77	<b>3.693,47</b>
08.1.07	3.087,75	<b>2.412,32</b>	08.2.07	3.510,57	<b>2.750,53</b>	08.3.07	3.907,81	<b>3.136,20</b>	08.4.07	4.616,34	<b>3.704,85</b>
08.1.08	3.124,80	<b>2.441,26</b>	08.2.08	3.544,60	<b>2.783,57</b>	08.3.08	3.946,56	<b>3.173,83</b>	08.4.08	4.621,06	<b>3.716,26</b>
08.1.09	3.162,31	<b>2.470,55</b>	08.2.09	3.578,99	<b>2.816,96</b>	08.3.09	3.985,81	<b>3.211,93</b>	08.4.09	4.625,86	<b>3.727,70</b>
08.1.10	3.200,26	<b>2.500,21</b>	08.2.10	3.613,82	<b>2.850,78</b>	08.3.10	4.025,51	<b>3.250,48</b>	08.4.10	4.630,76	<b>3.739,21</b>
08.1.11	3.238,64	<b>2.530,20</b>	08.2.11	3.649,06	<b>2.884,99</b>	08.3.11	4.065,70	<b>3.289,49</b>	08.4.11	4.635,73	<b>3.750,70</b>



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## (07) Agente de Combate às Endemias jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. .Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
23.1.01	2.874,47	<b>2.245,68</b>	23.2.01	3.277,53	<b>2.560,58</b>	23.3.01	3.684,69	<b>2.919,57</b>	23.4.01	4.590,26	<b>3.637,08</b>
23.1.02	2.908,97	<b>2.272,64</b>	23.2.02	3.316,86	<b>2.591,30</b>	23.3.02	3.720,78	<b>2.954,63</b>	23.4.02	4.594,37	<b>3.648,32</b>
23.1.03	2.943,88	<b>2.299,92</b>	23.2.03	3.356,64	<b>2.622,38</b>	23.3.03	3.757,29	<b>2.990,07</b>	23.4.03	4.598,54	<b>3.659,55</b>
23.1.04	2.979,21	<b>2.327,51</b>	23.2.04	3.396,94	<b>2.653,86</b>	23.3.04	3.794,27	<b>3.025,97</b>	23.4.04	4.602,86	<b>3.670,84</b>
23.1.05	3.014,98	<b>2.355,45</b>	23.2.05	3.437,70	<b>2.685,71</b>	23.3.05	3.831,66	<b>3.062,27</b>	23.4.05	4.607,28	<b>3.682,12</b>
23.1.06	3.051,14	<b>2.383,71</b>	23.2.06	3.477,01	<b>2.717,95</b>	23.3.06	3.869,52	<b>3.099,02</b>	23.4.06	4.611,77	<b>3.693,47</b>
23.1.07	3.087,75	<b>2.412,32</b>	23.2.07	3.510,57	<b>2.750,53</b>	23.3.07	3.907,81	<b>3.136,20</b>	23.4.07	4.616,34	<b>3.704,85</b>
23.1.08	3.124,80	<b>2.441,26</b>	23.2.08	3.544,60	<b>2.783,57</b>	23.3.08	3.946,56	<b>3.173,83</b>	23.4.08	4.621,06	<b>3.716,26</b>
23.1.09	3.162,31	<b>2.470,55</b>	23.2.09	3.578,99	<b>2.816,96</b>	23.3.09	3.985,81	<b>3.211,93</b>	23.4.09	4.625,86	<b>3.727,70</b>
23.1.10	3.200,26	<b>2.500,21</b>	23.2.10	3.613,82	<b>2.850,78</b>	23.3.10	4.025,51	<b>3.250,48</b>	23.4.10	4.630,76	<b>3.739,21</b>
23.1.11	3.238,64	<b>2.530,20</b>	23.2.11	3.649,06	<b>2.884,99</b>	23.3.11	4.065,70	<b>3.289,49</b>	23.4.11	4.635,73	<b>3.750,70</b>

## (08) Agente Comunitário de Saúde jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. .Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
24.1.01	2.874,47	<b>2.245,68</b>	24.2.01	3.277,53	<b>2.560,58</b>	24.3.01	3.684,69	<b>2.919,57</b>	24.4.01	4.590,26	<b>3.637,08</b>
24.1.02	2.908,97	<b>2.272,64</b>	24.2.02	3.316,86	<b>2.591,30</b>	24.3.02	3.720,78	<b>2.954,63</b>	24.4.02	4.594,37	<b>3.648,32</b>
24.1.03	2.943,88	<b>2.299,92</b>	24.2.03	3.356,64	<b>2.622,38</b>	24.3.03	3.757,29	<b>2.990,07</b>	24.4.03	4.598,54	<b>3.659,55</b>
24.1.04	2.979,21	<b>2.327,51</b>	24.2.04	3.396,94	<b>2.653,86</b>	24.3.04	3.794,27	<b>3.025,97</b>	24.4.04	4.602,86	<b>3.670,84</b>
24.1.05	3.014,98	<b>2.355,45</b>	24.2.05	3.437,70	<b>2.685,71</b>	24.3.05	3.831,66	<b>3.062,27</b>	24.4.05	4.607,28	<b>3.682,12</b>
24.1.06	3.051,14	<b>2.383,71</b>	24.2.06	3.477,01	<b>2.717,95</b>	24.3.06	3.869,52	<b>3.099,02</b>	24.4.06	4.611,77	<b>3.693,47</b>
24.1.07	3.087,75	<b>2.412,32</b>	24.2.07	3.510,57	<b>2.750,53</b>	24.3.07	3.907,81	<b>3.136,20</b>	24.4.07	4.616,34	<b>3.704,85</b>
24.1.08	3.124,80	<b>2.441,26</b>	24.2.08	3.544,60	<b>2.783,57</b>	24.3.08	3.946,56	<b>3.173,83</b>	24.4.08	4.621,06	<b>3.716,26</b>
24.1.09	3.162,31	<b>2.470,55</b>	24.2.09	3.578,99	<b>2.816,96</b>	24.3.09	3.985,81	<b>3.211,93</b>	24.4.09	4.625,86	<b>3.727,70</b>
24.1.10	3.200,26	<b>2.500,21</b>	24.2.10	3.613,82	<b>2.850,78</b>	24.3.10	4.025,51	<b>3.250,48</b>	24.4.10	4.630,76	<b>3.739,21</b>
24.1.11	3.238,64	<b>2.530,20</b>	24.2.11	3.649,06	<b>2.884,99</b>	24.3.11	4.065,70	<b>3.289,49</b>	24.4.11	4.635,73	<b>3.750,70</b>



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS

TABELA 31

07 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
<b>Quantidade</b>	400	<b>Nível de Ingresso</b>	23.1.01
<b>Descrição Sintética</b>			
Atua no controle mecânico e/ou químico de vetores de doenças infecciosas.			
<b>Atribuições Típicas</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>· O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:<ul style="list-style-type: none"><li>a) na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;</li><li>b) no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;</li><li>c) na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; e</li><li>d) na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.</li></ul></li><li>· São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:<ul style="list-style-type: none"><li>a) desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</li><li>b) realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</li><li>c) identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;</li><li>d) divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;</li><li>e) realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malaco lógica e coleta de</li></ul></li></ul>			



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

reservatórios de doenças;

f) cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

g) execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

h) execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

i) registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

j) identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

k) mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

a) no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

b) na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

c) na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

d) na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

e) na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

o Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÕES	
<b>Forma de Provimento</b>	Efetivo por Concurso Público
<b>Jornada de Trabalho</b>	40 (quarenta) horas semanais
<b>Requisitos</b>	Ensino Médio Completo

TABELA 32

08 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
<b>Quantidade</b>	491	<b>Nível de Ingresso</b>	24.1.01
<b>Descrição Sintética</b>			
Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade.			
<b>Atribuições Típicas</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>· O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:<ul style="list-style-type: none"><li>a) na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;</li><li>b) no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;</li><li>c) na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; e</li><li>d) na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.</li></ul></li><li>· exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.</li><li>· Entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.</li></ul>			



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

- no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.
- no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:
  - a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
  - b) o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
  - c) a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
  - d) a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
    - d.1) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
    - d.2) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
    - d.3) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
    - d.4) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
    - d.5) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
    - d.6) da pessoa em sofrimento psíquico;
    - d.7) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
    - d.8) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
    - d.9) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
    - d.10) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.
  - e) realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
    - e.1) de situações de risco à família;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

e.2) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

e.3) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação.

f) o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

e) a verificação antropométrica.

no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

avaliação de ações locais em saúde.	
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	
<b>Forma de Provimento</b>	Efetivo por Concurso Público
<b>Jornada de Trabalho</b>	40 (quarenta) horas semanais
<b>Requisitos</b>	Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de abertura do concurso público.



**Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial do PLC com Alterações Nas Carreiras Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs E Dos Agentes De Combate Às Endemias – Ace**

		Folha de Pagamento de novembro/2022	Folha simulada com novas tabelas	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade de cargos ocupados</b>	<b>Valor Bruto (em reais)</b>	<b>Valor Bruto (em reais)</b>	<b>Diferença (em reais)</b>
Agente Comunitário de Saúde	281	1.273.580,84	1.418.432,16	144.851,32
Agente de Combate às Endemias	307	942.512,88	1.049.116,49	106.603,61
<b>TOTAL MENSAL (em reais)</b>		<b>2.216.093,72</b>	<b>2.467.548,65</b>	<b>251.454,93</b>

**IMPACTO ANUAL ESTIMADO DE R\$ 3.268.914,09**

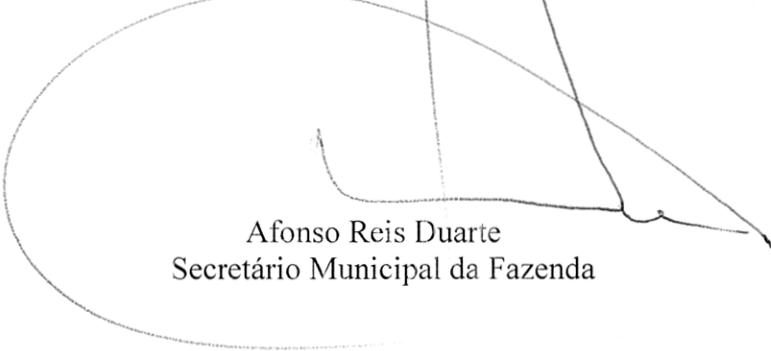


## DECLARAÇÃO

Em atendimento ao art.16 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, declaramos que a alteração de carreiras dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em cumprimento à Emenda Federal nº 120/2020 disposto no art.198, §8º, §9º e §11º da Constituição Federal, com custo estimado anual de R\$ 3.268.914,09 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e nove centavos), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2022.

  
Ednéa Eliana dos Santos  
Diretora Depto. de Despesa e Orçamento

  
Afonso Reis Duarte  
Secretário Municipal da Fazenda

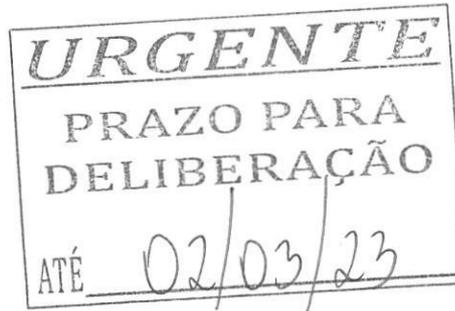


**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

fls. 46/68  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
  
Protocolo Geral nº 22497/2022  
Data: 08/12/2022 Horário: 17:55  
LEG - PLC 67/2022

Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2022.

**Of. n.º 2.447/2022-CM**



Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 198, § 8º, § 9º E § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**, apresentado em 14 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O Presente Projeto de lei visa adequar as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou parágrafos ao art. 198 da Constituição Federal.

A referida Emenda Constitucional estipulou um vencimento mínimo de 2 (dois) salários mínimos para os ACS e ACE e, considerando que as atuais tabelas de referências remuneratórias contêm valores abaixo desse mínimo, a Prefeitura Municipal precisa adequar tais tabelas para a correta remuneração desses profissionais.

Cabe destacar que os profissionais que recebiam abaixo de 2 (dois) salários mínimos passaram a receber a diferença como parcela destacada, inclusive os valores retroativos até a data da promulgação da Emenda Constitucional, de modo que não há atualmente nenhum servidor recebendo abaixo do mínimo constitucional.

Desse modo, como forma de valorização desses profissionais que desempenham atividades fundamentais para as políticas públicas de saúde executadas no Município, criam-se novas tabelas remuneratórias pela presente Lei Complementar com valores bem superiores ao mínimo constitucional, **com ganhos reais para todos os ACS e ACE.**

Em relação aos valores atualmente recebidos por esses profissionais, há ganho real médio de 18,53%.

Vale lembrar que o aumento do repasse feito pelo Governo Federal está sendo integralmente repassado para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e para os Agentes de Combate às Endemias – ACE por meio desse Projeto de Lei, mantendo a Administração Municipal a proporção de sua contribuição.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

No mais, aproveita-se a oportunidade para correção das atribuições desses cargos para adequá-las ao disposto na legislação federal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e ,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA**  
**ALESSANDRO MARACA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**



69/2022

fls. 49/68

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 69

**CRIA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado o Departamento de Tecnologia da Informação, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Governo, que passa a integrar a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e seus respectivos anexos.

§ 1º. O Departamento de Tecnologia da Informação é dirigido por um Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidedúcia e confiança.

§ 2º. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

- I** - o planejamento, implantação, desenvolvimento, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;
- II** – a execução da política de tecnologia da informação no âmbito do Município;
- III** – o assessoramento das Secretarias Municipais nos assuntos administrativos referentes aos planos, programas e projetos propostos e/ou em desenvolvimento; e
- IV** – a coordenação das atividades das Divisões que compõem o Departamento de Tecnologia da Informação.

**Art. 2º.** O Departamento de Tecnologia da Informação é composto por:

- I** – Divisão de Infraestrutura de Sistemas;
- II** – Divisão de Software Interno; e



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## III – Divisão de Software Externo.

**Art. 3º.** A Divisão de Infraestrutura de Sistemas é dirigida por um Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidúcia e confiança.

**Parágrafo único.** À Divisão de Infraestrutura de Sistemas compete:

**I** – a prestação de informações e a realização da manutenção de equipamentos e suporte operacional aos usuários do sistema informatizado da Administração Municipal;

**II** – a instalação e manutenção de equipamentos de informática e de redes elétrica e lógica na Administração Municipal;

**III** – a elaboração e supervisão de padrões técnicos de manutenção e operação dos equipamentos de informática e de segurança, privacidade e integridade na utilização e controle do ambiente de banco de dados; e

**IV** – a execução de serviços de infraestrutura de comunicação de dados (cabamentos e conectorização de redes).

**Art. 4º.** A Divisão de Software Interno é dirigida por um Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidúcia e confiança.

**Parágrafo único.** À Divisão de Software Interno compete:

**I** – o planejamento, especificação, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços de Tecnologia da Informação;

**II** – a supervisão e atualização das rotinas de cópias de segurança dos dados nos equipamentos, servidores e unidades autônomas;

**III** – a implantação e coordenação a política de uso de softwares e Hardwares;

**IV** – a definição dos produtos para rede lógica e física;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 51/68

V – o planejamento da instrução dos processos de compra de equipamentos e contratação de serviços de informática da Administração Municipal;

VI – o gerenciamento e suporte aos usuários na utilização de softwares.

**Art. 5º.** A Divisão de Software Externo é dirigida por um Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidúcia e confiança.

**Parágrafo único.** À Divisão de Software Externo compete:

I – o gerenciamento da utilização de softwares e programas externos instalados e em funcionamento na Administração Municipal;

II – a coordenação e a implantação dos processos relativos à gestão de recursos de tecnologias de informação;

III – a proposição, a implantação e a gestão dos projetos de serviços de comunicação de dados e de sistemas de informação;

IV – a promoção de estudos com fulcro no alinhamento às inovações tecnológicas do mercado;

V - o planejamento e coordenação das atividades relativas à tecnologia de informação;

VI – a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração de softwares e sistemas;

VII – o planejamento, desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados;

VIII – a coordenação e o desenvolvimento de novos sistemas (programas), bem como a manutenção dos sistemas existentes na prefeitura, inclusive Web Site;

IX – o gerenciamento do suporte a usuários na utilização de softwares externos.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do **caput** e do inciso I, do parágrafo único, do art. 41 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.** A Controladoria Geral do Município é dirigida pelo Controlador Geral do Município, em função de confiança exercida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, ou servidor público municipal aposentado, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente.

**Parágrafo único** .....omissis.....

**I** – ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver.

(...)”

**Art. 7º.** Altera a redação do inciso XIV, do § 4º e inclui o § 5º no art. 48 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.** .....omissis.....

(...)

**§ 4º** .....omissis.....

(...)

**XIV** – alertar o Departamento de Materiais e Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sobre os apontamentos e requisições do TCE-SP atinentes à regularidade das licitações, contratos e aditivos contratuais, bem como alertar a Secretaria Municipal de Obras Públicas sobre



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

os apontamentos e requisições do TCE-SP, quanto à regularidade na execução e entrega de obras:

(...)

§ 5º. A Auditoria Geral do Município exercerá suas atribuições de maneira cooperada e integrada com a Auditoria e Controle Interno da Secretaria Municipal da Fazenda.”

**Art. 8º.** Altera a redação do art. 52 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** A Comissão Sindicante Permanente será composta por 6 (seis) membros, todos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Em cada processo instaurado atuarão grupos formados por 3 (três) membros.”

**Art. 9º.** Altera a redação do art. 59 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59.** A Comissão Processante Permanente será composta por 6 (seis) membros, todos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, cujo requisito mínimo inclua possuir Ensino Superior Completo, designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. ....omissis.....

§ 2º. Em cada processo instaurado atuarão grupos formados por 3 (três) membros.

(...)”.

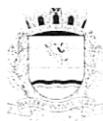


# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10.** Altera o Anexo I – Quadro de Cargos Existentes, item 3 - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, relativo à função de confiança de Controlador Geral do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Controlador Geral do Município	F-1S	Função de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito dentre os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, ou servidores públicos municipais aposentados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente.	Ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver; Deter experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos; Demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos	40 (quarenta) horas semanais	1



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 55/68

			relacionados às atividades de controle interno, auditoria, corregedoria, ouvidoria e promoção da integridade; Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.		
--	--	--	---	--	--

**Art. 11.** Altera o Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas.

Tabela 1 – Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar constando como requisito para o cargo de Controlador Geral do Município ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver; deter experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos; demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados às atividades de controle interno, auditoria, corregedoria, ouvidoria e promoção da integridade; possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 12.** Altera a Tabela 14, do item 3 – Funções de Confiança, do Anexo VI – Atribuições dos Cargos Efetivos, Cargos Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar constando:

I - como Forma de Provimento da função de confiança de Controlador Geral do Município ser Função de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito dentre os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, ou



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

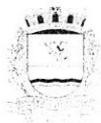
servidores públicos municipais aposentados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente;

**II** - como Requisito da função de confiança de Controlador Geral do Município ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver; deter experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos; demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados às atividades de controle interno, auditoria, corregedoria, ouvidoria e promoção da integridade; possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 13.** Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2”, aos membros da Comissão Sindicante Permanente, da Controladoria Geral do Município.

**Art. 14.** Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2” aos membros da Comissão Processante Permanente, da Controladoria Geral do Município.

**Art. 15.** Altera o Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, Tabela 2 - Atividades Gratificadas, Referência Remuneratória e Quantidade de Gratificações, na Controladoria Geral do Município, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 57/68

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VINCULAÇÃO	TOTAL DE GRATIFICAÇÕES
Secretariar o Controlador Geral do Município	C-7	Gabinete do Controlador Geral do Município	1
Integrar a Comissão Sindicante Permanente	20% do C-2	Corregedoria Geral do Município	6
Integrar a Comissão Processante Permanente	20% do C-2	Corregedoria Geral do Município	6

**Art. 16.** Fica incluída no Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, Tabela 2 - Atividades Gratificadas, Referência Remuneratória e Quantidade de Gratificações, na Secretaria Municipal de Governo, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, a seguinte atividade gratificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VINCULAÇÃO	TOTAL DE GRATIFICAÇÕES
Secretariar o Departamento	C-10	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	1

**Art. 17.** Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, cuja quantidade, referência remuneratória, descrição e requisitos estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 58/68

**Art. 18.** Ficam criados mais 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Processamento de Dados, que passam a integrar a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e seus respectivos anexos.

**Art. 19.** Ficam criados mais 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista de Sistemas, que passam a integrar a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e seus respectivos anexos.

**Art. 20.** Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2” aos servidores públicos que atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 21.** Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2” aos servidores públicos membros da Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 22.** O art. 14 da Lei Complementar nº 3.116, de 18 de fevereiro de 2022, que incluiu o parágrafo 2º e reenumerou o parágrafo único do artigo 165 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, passa a produzir efeitos desde a publicação da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

**Art. 23.** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

**Art. 24.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**I** – o art. 54;

**II** – o art. 56;

**III** – o art. 57;

**IV** – o art. 60;

**V** – os incisos IX e X do parágrafo único do art. 136;

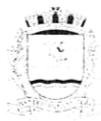
**VI** - o art. 612.

**Art. 25.** Essa lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 60/68

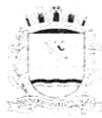
## ANEXO I

**Tabela 1 – Quantidade e Referência Remuneratória**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA</b>
Diretor de Departamento	1	F-3S
Chefe de Divisão	3	C-2

**Tabela 2 – Descrição dos Cargos**

<b>Diretor de Departamento</b>
<p>Cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de sua fideducia e confiança, de provimento em comissão, que auxilia e assessora político-administrativamente o Secretário Municipal, Secretário Adjunto e/ou o Prefeito Municipal, liderando um Departamento, devendo implementar e desenvolver as atividades inerentes à área de competência específica da Secretaria Municipal à qual está hierarquicamente subordinado e promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas pelo Departamento de modo a atender às peculiaridades demandadas pelo secretário, além de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - coordenar a elaboração e execução das políticas públicas de sua área de competência;</li><li>II - coordenar os trabalhos do Departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços em sincronia com às políticas de governo;</li><li>III - prestar assessoramento ao Secretário Municipal e/ou Secretário Adjunto em assuntos de sua área de competência;</li><li>IV - definir diretrizes e planejar, coordenar e supervisionar ações em consonância com as diretrizes governamentais, monitorando resultados e fomentando políticas públicas, visando à melhoria na prestação dos serviços públicos;</li><li>V - prover as necessidades de pessoal e de material do Departamento de acordo com a</li></ul>



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

disponibilidade orçamentário-financeira e à luz das políticas públicas fixadas nas políticas de governo;

VI - zelar pelo alcance das metas previstas pelo governo e pela responsabilidade orçamentário-financeira das dotações da sua unidade de gestão;

VII - executar outras tarefas correlatas ao gerenciamento dos trabalhos da Secretaria Municipal ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito, Secretário Municipal e/ou Secretário Adjunto.

**Requisitos** - Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial

## Chefe de Divisão

Cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de sua fideducia e confiança, de provimento em comissão, que auxilia e assessora político-administrativamente o secretário municipal, secretário adjunto, diretor e/ou o Prefeito Municipal, liderando uma divisão, implementando e desenvolvendo atividades e/ou ações, ordinárias ou extraordinárias, periódicas e/ou não periódicas, em conformidade com as regras ou práticas adotadas pela unidade administrativa a qual está subordinado(a) e/ou fisicamente alocado(a), e que envolvam ou estejam direta ou indiretamente relacionadas à área de direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas à estrutura administrativa à qual exerce comando, além de:

I - supervisionar e coordenar as tarefas previstas para sua unidade e seus subordinados;

II - auxiliar o Diretor na elaboração e execução das políticas públicas de sua área de competência;

III - avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar o Diretor na definição de políticas públicas da gestão;

IV - auxiliar o Diretor no alcance das metas previstas pelas políticas de governo e na responsabilidade orçamentário-financeira;

V - manter atualizado o fluxo processual em trâmite na unidade sob sua responsabilidade para assegurar o bom andamento dos trabalhos de sua área de atuação;

VI - apresentar propostas de modernização de procedimentos administrativos, visando dar maior eficácia aos trabalhos na sua área de atuação;



**Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial do PLC que cria o Departamento de Tecnologia da Informação**

<b>TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS / TECNICO EM TELEPROCESSAMENTO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>40 horas semanais</b>
Salário Base inicial: 14.1.01	3.354,17
<b>Total Bruto</b>	<b>3.354,17</b>
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	372,69
Provisão de 13º Salário - 1/12	279,51
Sassom (Patronal - 5%)	200,32
IPM (Patronal - 28%)	1.017,43
Total de Encargos	2.847,95
<b>Total para 1 cargo</b>	<b>6.202,12</b>
<b>Total para 15 cargos criados</b>	<b>93.031,80</b>

<b>ANALISTA DE SISTEMAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>20 horas Semanais</b>
Salário Base inicial: 15.1.01	4.853,45
* GEA - Art.1 - LC 391/94	1.013,58
<b>Total Bruto</b>	<b>5.867,03</b>
Vale Alimentação	489,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	651,89
Provisão de 13º Salário - 1/12	488,92
Sassom (Patronal - 5%)	350,39
IPM (Patronal - 28%)	1.779,67
Total de Encargos + Benefícios	3.759,87
<b>Total para 1 cargo</b>	<b>9.626,90</b>
<b>Total para 20 cargos criados</b>	<b>192.538,00</b>



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

fls. 63/68

<b>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>40 horas semanais</b>
Provimento em Comissão - Simbologia F-3S	11.304,66
<b>Total Bruto</b>	<b>11.304,66</b>
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	1.256,07
Provisão de 13º Salário - 1/12	942,06
INSS (Patronal - 22,176%)	2.994,38
Total de Encargos + Benefícios	6.170,51
<b>Total para 1 cargo</b>	<b>17.475,17</b>

<b>CHEFE DE DIVISÃO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>40 horas semanais</b>
Provimento em Comissão - Simbologia C-02	8.150,80
<b>Total Bruto</b>	<b>8.150,80</b>
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	905,64
Provisão de 13º Salário - 1/12	679,23
INSS (Patronal - 22,176%)	2.158,98
Total de Encargos + Benefícios	4.721,86
<b>Total para 1 cargo</b>	<b>12.872,66</b>
<b>Total para 3 cargos criados</b>	<b>38.617,98</b>

<b>Denominação da atividade</b>	<b>Referência Remuneratória</b>	<b>Quantidade criada</b>	<b>Custo Mensal</b>
Integrar a Comissão Sindicante Permanente	20% do C-2	3	4.353,36
Integrar a Comissão Processante Permanente	20% do C-2	3	4.353,36
<b>Total</b>			<b>8.706,72</b>

Obs. A quantidade de

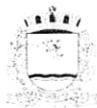
**IMPACTO ANUAL ESTIMADO DE RS 4.204.436,04**



**Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial do PLC que cria o Departamento de Tecnologia da Informação**

<b>TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS / TECNICO EM TELEPROCESSAMENTO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>40 horas semanais</b>
Salário Base inicial: 14.1.01	3.354,17
<b>Total Bruto</b>	<b>3.354,17</b>
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	372,69
Provisão de 13º Salário - 1/12	279,51
Sassom (Patronal - 5%)	200,32
IPM (Patronal - 28%)	1.017,43
Total de Encargos	2.847,95
<b>Total para 1 cargo</b>	<b>6.202,12</b>
<b>Total para 15 cargos criados</b>	<b>93.031,80</b>

<b>ANALISTA DE SISTEMAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>20 horas Semanais</b>
Salário Base inicial: 15.1.01	4.853,45
* GEA - Art.1 - LC 391/94	1.013,58
<b>Total Bruto</b>	<b>5.867,03</b>
Vale Alimentação	489,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	651,89
Provisão de 13º Salário - 1/12	488,92
Sassom (Patronal - 5%)	350,39
IPM (Patronal - 28%)	1.779,67
Total de Encargos + Benefícios	3.759,87
<b>Total para 1 cargo</b>	<b>9.626,90</b>
<b>Total para 20 cargos criados</b>	<b>192.538,00</b>



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

fls. 65/68

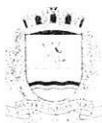
<b>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>40 horas semanais</b>
Provimento em Comissão - Simbologia F-3S	11.304,66
<b>Total Bruto</b>	<b>11.304,66</b>
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	1.256,07
Provisão de 13º Salário - 1/12	942,06
INSS (Patronal - 22,176%)	2.994,38
Total de Encargos + Benefícios	6.170,51
<b>Total para 1 cargo</b>	<b>17.475,17</b>

<b>CHEFE DE DIVISÃO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>40 horas semanais</b>
Provimento em Comissão - Simbologia C-02	8.150,80
<b>Total Bruto</b>	<b>8.150,80</b>
Vale Alimentação	978,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3	905,64
Provisão de 13º Salário - 1/12	679,23
INSS (Patronal - 22,176%)	2.158,98
Total de Encargos + Benefícios	4.721,86
<b>Total para 1 cargo</b>	<b>12.872,66</b>
<b>Total para 3 cargos criados</b>	<b>38.617,98</b>

<b>Denominação da atividade</b>	<b>Referência Remuneratória</b>	<b>Quantidade criada</b>	<b>Custo Mensal</b>
Integrar a Comissão Sindicante Permanente	20% do C-2	3	4.353,36
Integrar a Comissão Processante Permanente	20% do C-2	3	4.353,36
<b>Total</b>			<b>8.706,72</b>

Obs. O custo mensal refere-se apenas à quantidade criada.

**IMPACTO ANUAL ESTIMADO DE R\$ 4.204.436,04**



# Prefeitura Municipal de Ribe

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



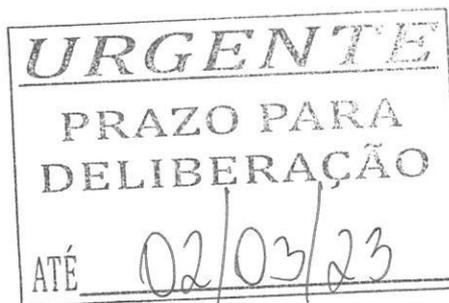
66/68

Protocolo Geral nº 22500/2022  
Data: 08/12/2022 Horário: 18:05  
LEG - PLC 69/2022

Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2022.

Of. n.º 2.450/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“CRIA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 17 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 67/68

O Presente Projeto de lei complementar visa criar o Departamento de Tecnologia da Informação, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Em razão do processo de liquidação e futura extinção da CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, faz-se necessária a criação de um Departamento de Tecnologia da Informação na Administração Direta.

Esse Departamento será responsável por absorver o patrimônio material e imaterial da CODERP, bem como gerir os sistemas existentes, os adquiridos de terceiros e os contratos com empresas externas de tecnologia no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Tal Departamento deverá ser subordinado à Secretaria de Governo, que, em conjunto com a Secretaria de Justiça, é a responsável pelo processo de liquidação da CODERP, no âmbito da Administração Municipal.

Além disso, há neste Projeto de Lei ajustes no âmbito da Controladoria Geral do Município, notadamente na configuração da Comissão Sindicante Permanente e da Comissão Processante Permanente, aumentando a efetividade das ações desempenhadas por esses órgãos.

O Projeto de Lei também cria uma atividade gratificada para os servidores que passarem a atuar como Agentes de Contratação, nos termos dispostos pela Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Cria-se também uma atividade gratificada aos servidores membros da Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, valorizando o importante trabalho desempenhado pelos membros do referido colegiado.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**